



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Quitandinha, 16 de setembro de 2025.

PARECER JURÍDICO N.º 062/2025

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 25, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025, que “Dispõe sobre a implementação de políticas educacionais voltadas à redução das desigualdades raciais e socioeconômicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, em observância às condicionalidades do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal propondo uma política educacional voltada à redução das desigualdades raciais e socioeconômicas na rede municipal de ensino, visando atender às condicionalidades do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) previsto na lei 14113, que regulamenta o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

Não traz impactos orçamentários/financeiros na medida que irá usar os recursos do FUNDEB já previstos no orçamento.

Pleiteia urgência especial na tramitação, visando a implantação imediata da política pública.

É o relatório.

II - DO PARECER

II.1. Da Análise Preliminar - competência e legitimidade:

Na sequência, antes de adentrar ao mérito do projeto de lei, faz-se necessário verificar se a matéria é possível de ser regulamentada por lei municipal e se não há vícios de iniciativa.

Consoante se infere do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal de Quitandinha, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que é o caso da presente proposta, pois se trata da implementação



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

de uma política pública para redução das desigualdades raciais e socioeconômicas na rede municipal de ensino.

Além disso, o art. 6º, incisos V da Lei Orgânica Municipal estabelece como competência comum do Município com a União e Estados, o desenvolvimento de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental, o que atende aos preceitos estipulados no art. 205 e seguintes da Constituição Federal.

Por fim, a iniciativa do projeto pelo Chefe do Executivo está de acordo com o art. 41 da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito a competência para encaminhar projetos de lei sobre matérias de interesse público local, até porque não se trata de matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo previsto no art. 33 da Lei Orgânica Municipal.

Além da questão competência e legitimidade, há que se analisar a técnica legislativa empregada no presente projeto de lei, o que está correto, pois segue os critérios definidos pela Lei Complementar 95/1998, com alteração dada pela Lei Complementar 107/2001.

De resto, cumpre observar que o projeto respeita os requisitos formais do processo legislativo previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Quitandinha, aprovado pela Resolução nº 002/2015, devendo-se observar o pedido de tramitação em regime de urgência especial e a necessidade de parecer da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação e de Educação, Saúde e Assistência Social.

II.2. Da análise do projeto de lei

O Projeto de Lei nº 25/2025 “Dispõe sobre a implementação de políticas educacionais voltadas à redução das desigualdades raciais e socioeconômicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quitandinha, em observância às condicionalidades do Valor Aluno Ano por Resultados (VAAR) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e dá outras providências.”

O projeto está dividido em 10 artigos, organizados da seguinte forma:

Art. 1º – Criação da política pública;

Art. 2º – Objetivos;

Art. 3º – Princípios;

Art. 4º – Adoção das medidas para implementação;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 5º – possibilidade de adoção de métodos inovadores;

Art. 6º – acompanhamento das medidas por parecer técnico da Secretaria, o qual deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

Art. 7º – competência do Poder Executivo para expedir normas complementares;

Art. 8º - Despesas decorrentes da execução com recursos do FUNDEB;

Art. 9º - possibilidade de regulamentação da lei em até 30 dias;

Art. 10 – entrada em vigor.

Como se vê é a regulamentação de um programa municipal que já tem previsão na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, cujo objetivo maior é a redução da desigualdade racial e socioeconomia entre os alunos, visando à promoção da equidade e o respeito a diversidade étnica racial e cultural, gerando crianças sem preconceitos e mais humanas.

O projeto não cria despesas imediatas, nem cargos, nem encargos administrativos diretos, uma vez que determina que a execução ocorra dentro do orçamento vigente, utilizando os recursos do FUNDEB.

A relevância da regulamentação é medida que se impõe, pois coloca no papel metas e objetivos, tudo visando melhorar a educação no Município, reduzindo as desigualdades e propiciando as crianças um desenvolvimento mais completo.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 25/2025 encontra-se em plena conformidade com os princípios e legislação vigente, sendo uma ferramenta para melhorar a educação no Município de Quitandinha, de modo que pode ser analisado pelo Plenário e Comissões competentes.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o presente projeto de lei está APTO para tramitar regularmente perante esta Egrégia Casa de Leis.

No que tange ao mérito, a assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Por fim, atente-se ao pedido de urgência e análise pelas comissões competentes.

É o parecer.

MARIA FERNANDA SIMOES
BELLEI KEMP

Digitally signed by MARIA FERNANDA
SIMOES BELLEI KEMP

Date: 2025.09.16 15:30:40 -03'00'

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34.192